



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3141

Florianópolis/SC, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

pg. 8

PORTARIA N.º 00469/22: A Diretoria de Sistema de Gestão de Pessoas, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo n.º 0522/2022, com base no artigo 109 da Lei Complementar 063/2003 CMF. Resolve: Art. 1 Conceder Licença Prêmio à servidora Alline Roland Viviani, matrícula n.º 28234-0, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 90 (noventa) dias, no período de 05 de março de 2022 a 02 de junho de 2022, referente ao 1º quinquênio, vencido em 01/04/2017. Florianópolis, 22 de fevereiro de 2022. Rafael de Lima Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas.

ERRATA DA PORTARIA Nº 00252/2022 - PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 3126 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 - ONDE SE LÊ- F 000508/2019 instaurado pela Portaria 00416/2019 LEIA-SE F 002500/2021 instaurado pela Portaria 01142/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 014/CMS/2021 - APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE 2022/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS O Conselho Municipal de Saúde Florianópolis, com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições, atendendo a disposição na Lei n.º. 10.167 de 17 de dezembro de 2016 e no Regimento Interno, conforme deliberação da Reunião Ordinária n.º198, realizado dia 14 de dezembro de 2021, RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde referente ao período de 2022/2025. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir da publicação. Carlos Alberto Justo da Silva. – Presidente. Janaina Deitos - 1ª Secretária. Gean Marques Loureiro - Prefeito Municipal de Florianópolis.

RESOLUÇÃO Nº. 01/CMS/2022 - APROVA A ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS IMEDIATAS PARA REVERSÃO DO ATUAL QUADRO DA PANDEMIA COVID-19 EM FLORIANÓPOLIS. O Conselho Municipal de Saúde de Florianópolis (CMS), com base em suas competências regimentais e no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais n.º 8080 de 19 de setembro 1990 e n.º 8142 de 28 de dezembro de 1990, atendendo o disposto na Lei n.º. 10.167, de 14 de dezembro de 2016 e no seu Regimento Interno,

conforme deliberação da 199ª Reunião Extraordinária do CMS, realizada virtualmente no dia 18 de janeiro de 2022, Considerando que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou o surto por Coronavírus uma emergência de saúde pública de interesse internacional e em 11 de março de 2020 declarou que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus, chamado de Sars-Cov-2; Considerando que a Lei Federal n. 13979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Considerando que as evidências científicas até o momento apontam que o distanciamento social horizontal, o uso adequado de máscara de boa qualidade, aliado à vacinação em massa e ampla testagem da população são as alternativas capazes de diminuir substancialmente a expansão e a ocorrência de casos graves e óbitos por COVID-19; Considerando a entrada da variante Ômicron, altamente transmissível, em Santa Catarina e Florianópolis; Considerando o expressivo número de casos novos/dia de Covid-19 em 12/01= 805 casos, o maior valor desde o início da pandemia, superior aos 671 casos em 1/3/21 que foi nosso pior momento; era 89 em 17/12, ou seja, um aumento de 804% em menos de 30 dias. Segundo dados do covidômetro em 17/01 a estimativa usando *now casting* é de 1647 casos/dia; Considerando que em 17/01 pelo Covidômetro, temos 6.888 casos ativos, com a estimativa de 20.816 infectantes. Isso impacta na capacidade do sistema de saúde de identificar e gerenciar casos. Atualmente o tempo entre solicitação, exame e resultados é de 11,6 dias, entre início e final de monitoramento é de 31,2 dias e temos 108.811 monitoramentos pendentes, mostrando claramente a debilidade do sistema de vigilância. Somado a isso, a taxa de positividade dos testes rápidos segundo dados da apresentação da Gerência de Informação da SMS é de 38 a 40%. Considerando que os testes rápidos são menos sensíveis que o PCR (ou seja, tem menor capacidade de identificar doentes, uma vez que muitos resultados dão falso negativo), o que permite concluir que esse percentual de positivos deve ser bem maior; Considerando a superlotação dos serviços que é preocupante: 42% de todos os atendimentos dos Centros de Saúde e UPAS é de síndrome gripal, 25% a 40% de profissionais afastados dos serviços de saúde no município, variando entre 160 e 300 profissionais/dia, e taxa de hospitalização na grande Florianópolis crescente (80,7%). Este quadro tem impacto na capacidade do sistema em atender os indivíduos doentes por Covid19 e demais agravos; Considerando a taxa de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3141

Florianópolis/SC, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

pg. 9

transmissão da covid-19 (Rt) está > 1,0 o que indica vírus em franca transmissão e, a variante Ômicron, que é altamente transmissível, assumindo o contexto; Considerando, que apesar dos satisfatórios percentuais de vacinação 88,5% população vacinada com 2 doses, sabe-se que para a proteção efetiva contra Ômicron é preciso a dose de reforço, cuja cobertura é de 37,44% da população acima de 18 anos. Ainda, Florianópolis apresenta 27.413 pessoas com atraso de D2 (1.073 idosos), 78.809 em atraso dose de reforço (17.556 idosos). Ou seja, um contingente significativo de municípios sem a devida proteção para Ômicron em nossa cidade; Considerando ainda os altos índices de contaminação pelos vírus da Gripe e H3N2, ambas de transmissão por via aérea, portanto medidas de contenção do contágio para as três doenças é fundamental; Considerando que em outros contextos internacionais no enfrentamento à emergência sanitária causada pela COVID-19, não deve haver antagonismo entre a melhor evidência científica e a melhor ação para o estímulo econômico, e que a conduta a ser encaminhada pelos gestores públicos é aquela que protege a vida de seus cidadãos e suporta a economia mediante políticas eficientes. RESOLVE: Art 1º RECOMENDAR: a) A adoção de medidas sanitárias imediatas mais restritivas, em especial em eventos com lotação acima de 500 pessoas, tanto público quanto privado; b) A limitação a 50% da lotação da capacidade máxima em ambientes fechados; c) Melhoria das estratégias de comunicação com a sociedade sobre a adesão às medidas sanitárias, em especial sobre o uso adequado de máscara de qualidade em ambientes fechados e públicos com circulação de pessoas; d) A contratação imediata de profissionais de saúde do concurso público vigente para composição das equipes para o enfrentamento da pandemia nos Centros de Saúde, UPAs, Policlínicas, Vigilância Epidemiológica e demais pontos da Rede de Atenção à saúde do município. e) Garantia dos Equipamentos com qualidade de Proteção Individual – EPI necessários para todos os trabalhadores no desempenho de suas funções para assegurar segurança destes e dos pacientes; f) Aquisição e Fornecimento de máscaras de qualidade, tipo PFF2, N95 e ou KN95 para os pacientes com suspeita de COVID-19, assim como para a população em situação de vulnerabilidade social, para que possa se proteger de forma adequada; g) Manutenção da estratégia de testagem das pessoas sintomáticas, de seus contatos e demais pessoas que procurarem as unidades de saúde com essa demanda, h) Testagem, conforme a periodicidade recomendada na literatura, todos os profissionais de saúde, principal grupo de risco de transmissão do

Coronavírus. Art. 2º APELAR que neste momento de divisão entre salvar a economia ou salvar vidas, que a dignidade da pessoa humana, um dos princípios fundamentais da República, combinado com as evidências científicas, seja o fundamento para as decisões dos governantes em todos os âmbitos, orientando todas as atividades estatais, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de todas as atividades privadas. MAIS QUE NUNCA, É HORA DE CONFIAR NA CIÊNCIA PARA SALVAR VIDAS! Art. 3º Esta Resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação. Carlos Alberto Justo da Silva. – Presidente. Janaina Deitos - 1ª Secretária. Gean Marques Loureiro - Prefeito Municipal de Florianópolis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA ADS Nº 01140/22 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir o servidor **Plínio Martinez Reche Junior**, matrícula nº 60539-5, Professor Substituto III (1326) Educacao Fisica (012), para no período de 03/03/2022 a 23/05/2022, atuar em caráter temporário no(a) Neim Campeche (343305), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento do titular Marcelo Lunardi Carreno, matrícula nº 24225-0, por estar em readaptação (13). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 23 de fevereiro de 2022. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 01141/22 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Paula Rafaela da Rosa**, matrícula nº 61539-0, Professor Substituto IV (1328) Educacao Infantil (029), para no período de 03/03/2022 a 16/12/2022, atuar em caráter temporário no(a) Neim Alm Lucas Alexandre Boiteux (343216), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Juliana Duarte, matrícula nº 41952-4, por estar em licença especial (14). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 23 de fevereiro de 2022. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.